CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/05/01
Régia Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 13/10/67

PROJETO DE LEI Nº 158/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Grêmio Recreativo Valdemar Falcão.

VEREADOR: Pinheiro de Almeida

LEI Nº 3469 DE 24/11/67 Sancionada

DIOM Nº 3809 DE 27/11/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 3469 DE 24 DE Novembro DE 1.967

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR FALCÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR FALCÃO, entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Novembro de 1.967.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 158 /67

À Comissão de Legislação.

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR FALCÃO.

Aprovado em 1a discussão.
Em 14/11/67.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a discussão
Em 13-10-67.
Vereador Paulo Empório
Para relatar.
Fort. 14-10-67

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR FALCÃO, entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1967.

VEREADOR PINHEIRO DE ALMEIDA

Aprovado em 2a discussão
Em 20/11/67.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 20/11/67.

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensada da impressão
em 13/11/67

PARECER Nº 63/67
AO PROJETO DE LEI Nº 158/67

O vereador Pinheiro de Almeida apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR FALCÃO".

O Grêmio Recreativo Valdemar Falcão, com mais de quatorze anos de existência, é uma entidade que, por sua alta finalidade, merece o prestígio dos poderes públicos.

A sua crescente atividade, quer no campo dos desportos, quer na área das promoções literárias e recreativas, credencia-o como entidade que executa tarefa de alto teor social.

O presente projeto que foi apresentado à consideração desta Comissão, visa dar-lhe, reconhecendo-o de utilidade pública situação legal para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance para complementação de seus empreendimentos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de ~~outubro~~ novembro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 158/67:

Aprovado
Em 21.11.67

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR / FALCÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR FALCÃO, entidade com sede e fôro jurídico / nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1967.

Moyrtes Campos — PRESIDENTE

Ademar Ames — RELATOR

Jerônimo Bezerra.

Adyrtides Batista Pantoja

C M F

SQJ

Of. nº 2.146/67. Fortaleza, 22 de novembro de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO VALDEMAR FALCÃO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A.